

- d) Encarregado de oficinas de serralharia civil: curso de serralheiro, devendo ter preferência os candidatos cujo ensino tenha sido especialmente orientado para a serralharia civil, o que deve constar, nos termos legais, do respectivo diploma;
- e) Encarregado de oficinas de carpintaria: curso de carpinteiro civil ou de carpinteiro-marceneiro;
- f) Mestre de oficina gráfica: curso de formação de artes gráficas correspondente à oficina a prover;
- g) Mestre de matança: curso de agente rural, professado nas escolas práticas de agricultura.

Presidência do Conselho, 20 de Junho de 1969. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado, *Alfredo Queirós Ribeiro Vaz Pinto*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 24 144

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Timor para 1969:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil contratado»	4 000\$00
---	-----------

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Imóveis — Infra-estruturas»	100 000\$00
	104 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais»	8 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Fatos de trabalho e artigos especiais para cozinheiros, etc.»	2 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4 «Outras despesas com o pessoal — Abonos do Decreto-Lei n.º 46 451»	5 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisição de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	12 000\$00
---	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal»	46 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	15 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	16 000\$00
	104 000\$00

Presidência do Conselho, 1 de Julho de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 24 145

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, seja criado o lugar de oficial-porteiro do Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Ministério da Justiça, 1 de Julho de 1969. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 24 146

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Obras Públicas, fixar em 5 000 000\$ o valor das empreitadas de obras públicas acima do qual é necessária a assistência ao acto público do concurso do procurador-geral da República ou de um seu representante.

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas, 1 de Julho de 1969. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*. — O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanchez*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 24 147

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 10 de Julho de 1969, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 1 de Julho de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 49 092

Considerando-se necessária a criação de uma escola preparatória do ensino secundário em Vila Pery;

Sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, nos termos do n.º 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, conforme a redacção que lhe

foi dada pela Portaria n.º 22 944, de 4 de Outubro de 1967, que o aplicou ao ultramar;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada em Vila Pery uma escola preparatória do ensino secundário de frequência mista.

Art. 2.º Compete ao Governo-Geral de Moçambique fixar o número de turmas da escola.

Art. 3.º Os quadros do pessoal docente do ciclo preparatório do ensino secundário da província são acrescidos das seguintes unidades:

A) Quadro comum:

- 1.º grupo — 2.
- 2.º grupo — 3.
- 3.º grupo — 1.
- 4.º grupo — 4.
- 5.º grupo — 2.

B) Quadro complementar:

- Educação Musical — 1.
- Educação Física — 2.
- Trabalhos Manuais — 2.

Art. 4.º Ficam os órgãos legislativos da província autorizados a criar os lugares dos quadros de secretaria e de pessoal contratado e assalariado necessário ao funcionamento da escola.

Art. 5.º A execução do disposto neste diploma fica condicionada pela existência de disponibilidades orçamentais.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 18 de Junho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 1 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas — *J. da Silva Cunha.*

Portaria n.º 24 148

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicado às províncias ultramarinas o Decreto n.º 49 067, de 19 de Junho de 1969.

Ministério do Ultramar, 1 de Julho de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 24 149

Justificou o Governo de S. Tomé e Príncipe a necessidade de se tornar extensivo a essa província o preceito do § único do artigo 11.º do Diploma Legislativo Ministerial de Angola n.º 79, de 26 de Outubro de 1961.

Nestes termos;

Considerando o disposto na circunstância v da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

É tornado extensivo à província ultramarina de S. Tomé e Príncipe o disposto no § único do artigo 11.º do Diploma Legislativo Ministerial de Angola n.º 79, de 26 de Outubro de 1961.

Ministério do Ultramar, 1 de Julho de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha.*

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL
E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Portaria n.º 24 150

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 879, de 22 de Fevereiro de 1969, ouvida a Ordem dos Médicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Educação Nacional e da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º São criadas em Lisboa, Porto e Coimbra comissões mistas às quais incumbe:

- a) Estabelecer o programa do 1.º ano do internato geral, integrado no plano geral e anual a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 23 903, de 6 de Fevereiro de 1969;
- b) Escolher os hospitais e serviços com condições para neles se realizarem os estágios do referido ano de internato.

2.º As comissões indicadas no número anterior são constituídas, em cada uma das cidades de Lisboa, Porto e Coimbra, por dois professores catedráticos designados pela Faculdade de Medicina local, um dos quais será o representante dessa Faculdade no Conselho Nacional do Internato Médico; por um delegado da Direcção-Geral dos Hospitais, a designar, em cada caso, pelo director-geral; por um representante da Ordem dos Médicos, que em Lisboa será o seu delegado no Conselho Nacional do Internato Médico, e no Porto e em Coimbra, os respectivos delegados regionais.

§ único. A presidência cabe ao professor catedrático mais antigo, que terá voto de desempate.

3.º As comissões funcionam nos hospitais escolares das localidades referidas no n.º 1.º, a cargo dos quais fica o secretariado.

4.º Haverá uma reunião ordinária antes do início de cada período de internato e as extraordinárias que forem convocadas pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros.

5.º As comissões podem solicitar que compareçam às suas reuniões os directores clínicos ou chefes de internato dos hospitais centrais da respectiva localidade.

6.º As dúvidas que surgirem na aplicação desta portaria serão decididas por despacho conjunto dos Ministros da Educação Nacional e da Saúde e Assistência.

Ministérios da Educação Nacional e da Saúde e Assistência, 1 de Julho de 1969. — O Ministro da Educação Nacional, *José Hermano Saraiva* — O Ministro da Saúde e Assistência, *Lopo de Carvalho Cancellia de Abreu.*